

ADAPECPresidente: **HUMBERTO VIANA CAMELO****PORTARIA Nº 179, DE 13 DE MAIO DE 2016.**

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º/09/08, c/c art. 20, da Lei nº 1.082/99 e art. 88 do Decreto 860/99.

Considerando a ocorrência de Mormo na região Sul do Estado do Tocantins;

Considerando a Instrução Normativa Nº 24, de 05 de abril de 2004, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que aprova as normas de controle e erradicação do Mormo, c/c Portaria nº 351, de 22/07/15;

Considerando que o Mormo é uma doença infectocontagiosa que acomete os equídeos, causada pela *Burkholderia mallei*, que pode ser transmitida ao homem e o trânsito de animais podem contribuir para a disseminação da doença e infecção de outros equídeos;

Considerando que a disseminação do mormo compromete o status sanitário do plantel de equídeo do Estado do Tocantins, sendo, portanto uma doença de interesse sanitário, econômico e social;

Considerando a necessidade de proteção do rebanho equídeo no Estado do Tocantins, mediante adoção de medidas de defesa sanitária animal;

Considerando que a enfermidade foi diagnosticada nos municípios de Formoso do Araguaia, Sandolândia e Cariri do Tocantins;

Considerando ainda o posicionamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sobre os procedimentos que o serviço veterinário oficial deve realizar em casos positivos de Mormo.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender qualquer aglomeração de equídeos nos municípios de Formoso do Araguaia, Sandolândia e Cariri do Tocantins. Nos municípios limítrofes Gurupi, Dueré, Figueirópolis, Araguaçu e Lagoa da Confusão, suspender cavalgadas e tropeadas, sendo permitido apenas aglomerações de equídeos autorizados pela ADAPEC, até que sejam saneadas todas as propriedades.

Parágrafo Único - Nos municípios onde houver determinação judicial prevalecerá as disposições daquele juízo, desde que prevaleça a segurança sanitária do Estado.

Art. 2º Os eventos equestres não suspensos por esta portaria ou por determinação judicial são obrigados o cumprimento da Portaria nº 351, de 22/07/15.

Art. 3º Determino que todos os Inspectores de Defesa Agropecuária e Fiscais de Defesa Agropecuária estejam em alerta para o cumprimento da presente portaria, em especial o Grupo Especial de Atenção às Enfermidades Emergenciais ou Exóticas - GEASE, instituído através da Portaria nº 60, de 05 de abril de 2016, publicada no DOE nº 4.595, de 07 de abril de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 181, DE 16 DE MAIO DE 2016.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c o inciso I do §1º do art. 35 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando a necessidade da reorganização de lotação dos servidores desta Agência em seus respectivos setores onde desempenham suas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, por necessidade do serviço, os servidores abaixo relacionados a partir de 01/05/2016:

NOME	CPF	Nº FUNC	DE:	PARA:
JUCENIRA PEREIRA GONÇALVES	522.970.043-20	632925-1	Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Diretoria de Defesa, Inspeção e Sanidade Animal
RAFAEL FRANÇA DE REZENDE	070.682.796-19	159314-1	Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Diretoria de Defesa, Inspeção e Sanidade Animal
TÚLIO GOMES DE MATOS	777.562.741-72	869366-2	Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Diretoria de Defesa, Inspeção e Sanidade Animal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/05/2016.

PORTARIA Nº 182, DE 16 DE MAIO DE 2016.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c art. 19 da Lei nº 1.082, de 1º de junho de 1999.

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT), aprovado pela Instrução Normativa SDA MAPA Nº 6, de 8 de janeiro de 2004, a Portaria ADAPEC/TO Nº 193, de 16 de outubro de 2003, Portaria ADAPEC/TO 320, de 26 de junho de 2008 e Portaria nº 162/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Cadastrar junto à ADAPEC/TO o Médico Veterinário ANDRÉ VICENTE BASTOS, inscrito no CRMV-TO sob o nº 1359, residente neste Estado, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal, referente à vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas entre três a oito meses de idade, em dose única, com amostra 19 de *Brucella abortus* e/ou amostra RB 51, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º O profissional supracitado utilizará o nº 345, e estará atuando em todos os municípios do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 183, DE 16 DE MAIO DE 2016.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c art. 1º, §2º do Decreto 860, de 11 de novembro de 1999;

Considerando a atribuição de competência ao Estado, delegada pelas Instruções Normativas MAPA nº 56, de 04 de dezembro de 2007 e nº 59, de 04 de dezembro de 2009;

Considerando a necessidade de se normatizar os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas comerciais e de criação de outras aves, com exceção de ratitas;

Considerando a importância da sanidade para a produção, produtividade, bem como a conquista e manutenção de mercados externos;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatório no Estado do Tocantins o Registro de estabelecimento avícola comercial junto à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS.

Parágrafo Único - Exclui-se desta obrigação o estabelecimento que possuir até 1.000 (mil) aves, e que destine a produção de aves, produtos e subprodutos ao comércio intramunicipal.

Art. 2º O registro ficará condicionado ao cadastro do Estabelecimento Avícola Comercial, junto ao Escritório Local, ao cumprimento das exigências definidas pela Instrução Normativa MAPA nº 56/2007 e Portaria ADAPEC nº 200/2012, à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo médico veterinário, devidamente registrado perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV-TO.

Parágrafo Único - Fica vedada a localização e construção de Estabelecimento Avícola Comercial em área sujeita a condições adversas que possam interferir na saúde e bem estar das aves ou na qualidade dos seus produtos, impondo-se a observância às distâncias mínimas entre os estabelecimentos avícolas comerciais e de reprodução, estipuladas pela Instrução Normativa MAPA nº 56/2007 e Portaria ADAPEC nº 200/2012.

Art. 3º A partir de 1 de julho de 2016, os estabelecimentos não registrados ou com funcionamento não autorizado pela ADAPEC, ficarão proibidos de alojar aves, sujeitando-se às sanções previstas em lei.

§1º Exclui-se da proibição o estabelecimento cujo produtor assinar termo de compromisso com a ADAPEC, comprometendo-se a atender as exigências estabelecidas no art. 2º, em até 06 meses contados da sua assinatura, na forma definida pela ADAPEC;

§2º O cumprimento das etapas previstas no termo de compromisso enunciado no *caput* será atestado pelo Médico Veterinário, Responsável Técnico pelo estabelecimento, de acordo com as normas regulamentares da ADAPEC;

§3º Na constatação de irregularidades ou ilicitudes praticadas pelo Responsável Técnico do estabelecimento, após sindicância interna, a ADAPEC providenciará o envio dos documentos comprobatórios ao Conselho Regional de Medicina Veterinária no Tocantins – CRMV/TO, para as providências legais cabíveis;

§4º A GTA de saída das aves previamente alojadas no estabelecimento, cujo produtor não cumprir os prazos estabelecidos no termo de compromisso, será emitida pelo Escritório Local à que pertencer o estabelecimento, ficando proibidos a recepção e alojamento de novos lotes de aves até a conclusão de seu processo de registro;

§5º A recepção e alojamento de aves, sem a autorização da ADAPEC, em estabelecimento não registrado e cujo produtor não tenha assinado o termo de compromisso, sofrerá a aplicação da pena de multa prevista no art. 9º, inciso III, do Decreto Estadual nº. 860/99, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 4º A manutenção do registro está condicionada à aprovação do Inspetor de Defesa Agropecuária Médico Veterinário, após vistorias ao estabelecimento, em prazos e condições estipuladas em norma regulamentar da ADAPEC.

§1º O estabelecimento considerado, pelo Inspetor de Defesa Agropecuária Médico Veterinário, inapto para o registro, terá suas atividades suspensas até que as irregularidades sejam sanadas e o estabelecimento adquira à condição de apto, ficando a emissão de GTAs sujeita à expressa autorização do Escritório Local a que pertencer o estabelecimento.

§2º O alojamento de aves em estabelecimento cuja vistoria suspendeu o registro acarretará a aplicação da pena de multa prevista no art. 9º, inciso III, do Decreto Estadual nº. 860/99, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1 de julho de 2016.

PORTARIA Nº 184, DE 17 DE MAIO DE 2016.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere os artigos 2º, inciso XI e XIII, e 26 do Regimento interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c art. 3º da Lei nº 1.027, de 10 de dezembro de 1998, resolve:

CONSIDERANDO que os trabalhos da ADAPEC são contínuos e não podem ser interrompidos;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora, LUSIANE MENÊZES NUNES E SILVA, CPF: 882.257.201-72, nº funcional 997538-6, Assessor Especial VI - AE-6, para responder pela Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil na ausência ou impedimento de sua titular, MARIA APARECIDA TEIXEIRA MARINHO DE OLIVEIRA, CPF: 797.355.257-04, nº funcional 893526-3, delegando-lhe todos os poderes para exercer as atribuições inerentes ao regimento, mormente ao elencado no artigo 22, do Decreto nº 3.481/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERRATA

PROCESSO: 2016/34430/001302
INTERESSADO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAL TELEFÔNICA.

A fim de dar regularidade e continuidade aos feitos do processo administrativo mencionado, visando atender às necessidades desta Agência:

Em relação à Portaria de Fiscal de Contrato no que se refere a data da Portaria e data de assinatura,

ONDE SE LÊ: 04 DE ABRIL DE 2016
LEIA-SE: 04 DE MAIO DE 2016

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº 25/2014.
PROCESSO: Nº 2014.3443.0001094
LOCATÁRIO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TOCANTINS.
LOCADORA: IRACEMA ALVES CANABRAVA.
OBJETO: objeto a locação do imóvel urbano localizado na Av. Tocantins nº 1085 Sítio Novo do Tocantins - TO.
VALOR: R\$ 618,87 (seiscentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos) mensais. Total de R\$ 7.426,44 (sete mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2016.3453.20.122.1148.4080
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.
FONTE: 0240.
VIGÊNCIA: 05/05/16 a 04/05/17.
DATA DA ASSINATURA: 19/04/2016.
SIGNATÁRIOS: HUMBERTO VIANA CAMÊLO
Presidente - ADAPEC/TOCANTINS.
IRACEMA ALVES CANABRAVA.
Proprietária do imóvel urbano.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 13/2015.
PROCESSO: Nº 2015.34430.001406
LOCATÁRIO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TO.
LOCADORES: JOSÉ LOPES BRANDÃO.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência ao Contrato, reajustado conforme acordado entre as partes e atualizar a dotação orçamentária para o exercício.
VALOR: R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) mensais. Total de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2016.3453.20.122.1148.4080
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.
FONTE: 0240.
VIGÊNCIA: 01/07/16 até 30/06/17.
DATA DA ASSINATURA: 12/05/2016.
SIGNATÁRIOS: HUMBERTO VIANA CAMELO.
Presidente - ADAPEC/TOCANTINS.
JOSÉ LOPES BRANDÃO.
Representante do imóvel urbano.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 07/2015.
PROCESSO: Nº 2015.3443.001118
LOCATÁRIO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADAPEC/TO.
LOCADORA: WILMAR JOSÉ PEREIRA.
OBJETO: Locação do imóvel, situado na Praça da Matriz, nº 48, Centro, Aurora do Tocantins - TO.
VALOR: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. Perfazendo o total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2016 3453 20 122 1148 4080
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.
FONTE: 0240.
VIGÊNCIA: 01/06/16 até 31/05/17.
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2016.
SIGNATÁRIOS: HUMBERTO VIANA CAMÊLO.
Presidente - ADAPEC/TOCANTINS.
WILMAR JOSÉ PEREIRA.
Proprietário do imóvel urbano.